



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO N  20211895

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA. LATICINIOS SABOR DO PARÁ-EPP.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Ulisses Guimarães N  645, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pelo Sr.ª Ronaldo Silva Ara jo, Secret rio Municipal de Desenvolvimento Social, nomeado pela portaria 075/2018-GP e de outro lado a firma LATICINIOS SABOR DO PARÁ-EPP - N o Especificada, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 26.555.310/0001-66, estabelecida   ESTRADA VS -52,2 ,Canaã dos Carajás-PA , CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALCINETE DOS SANTOS CORREA REIS, portador do(a) CPF 766.167.972-87, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente contrato para **Aquisi o de g neros aliment cios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE   VIDA”, junto ao Fundo Municipal de Assist ncia Social de Canaã dos Carajás, estado do Par **, constantes do Processo licitat rio n  053/2020/FMAS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n  10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto n  3.555/2000, mediante as cl usulas e condi oes que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada **Aquisi o de g neros aliment cios tipo leite para atender o Programa Municipal “LEITE   VIDA”, junto ao Fundo Municipal de Assist ncia Social de Canaã dos Carajás, estado do Par **, em conformidade com as condi oes estabelecidas no edital do Preg o eletr nico n.  001/2020-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
121037	Leite de vaca pasteurizado - COTA PRINCIPAL, tipo C , com 3% a 3,5% de gordura, Leite de vaca pasteurizado - COTA PRINCIPAL, tipo C , com 3% a 3,5% de gordura, embalagem em saco pl�stico leitoso com capacidade de 01(um) litro contendo dados de identifica�o do produto, slogan do PROGRAMA MUNICIPAL "LEITE � VIDA" e marca do fabricante.	LITRO	292.600,00	1,670	488.642,00
				VALOR GLOBAL R\$	488.642,00

CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS

1. O valor deste Contrato   de R\$ 488.642,00 (quatrocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

CL USULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORRE O

1. Os pre os praticados pelo presente instrumento s o fixos e irrealiz veis, na forma do apresentado na Ata de registro de Pre o que o originou, sujeitos unicamente as condi oes previstas na Lei federal 8.666/93.

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do Preg o eletr nico n.  001/2020-SRP, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal n  691/2013, e na Lei n  8.666/93.

CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

1. A execu o deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até 30 de Junho de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas neste contrato.

CL USULA NONA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimpl ncia da CONTRATADA, com refer ncia aos encargos estabelecidos na condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento   Administra o do CONTRATANTE, nem poder  onerar o objeto deste contrato, raz o pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CL USULA D CIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

1. Dever  a CONTRATADA observar, tamb m, o seguinte:

1.1 -   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vig ncia deste contrato;

1.2 -   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver pr via autoriza o da Administra o do CONTRATANTE;

1.3 -   vedada a subcontrata o de outra empresa para a execu o da totalidade do objeto deste contrato.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Durante a vig ncia deste Contrato, a presta o dos servi os, ser  acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais.

2. O representante anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados.

3. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante dever o ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poder  manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do contrato, para represent -la sempre que for necess rio.

5. Al m do acompanhamento e da fiscaliza o do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poder , ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necess ria.

6. N o obstante a CONTRATADA seja a  nica e exclusiva respons vel pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscaliza o sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

7. O contrato ser  fiscalizado pela servidora MARILENE DO NASCIMENTO DE S , CPF: 806.084.692-20 MATR CULA: 101464, cargo/fun o: AG. DE SRV. ADMINISTRATIVOS; DE ACORDO COM A PORTARIA 12/2021-GP.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA ATESTA O

1. A atesta o das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caber  ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1417.082441404.2.089 Manter Outros Serviços de Proteção Social Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 488.642,00.

FONTE: 1561.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.

1.1 - O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão eletrônico n.º 001/2020-SRP.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{6}{365 \times 100} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CL USULA D CIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA est  sujeita   multa de 0,3% (zero v rgula tr s por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obriga es fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o.
2. Pela inexecu o total ou parcial do objeto deste contrato, a Administra o do CONTRATANTE ou Administra o P blica poder  garantir a pr via defesa, aplicar   CONTRATADA as seguintes san es:
 - 2.1 - advert ncia;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecu o total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunica o oficial;
 - 2.3 - suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com a Administra o do CONTRATANTE, pelo prazo de at  05 (cinco) anos.
3. Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  05 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - ensejar o retardamento da execu o do objeto deste contrato;
 - 3.2 - n o manter a proposta, injustificadamente;
 - 3.3 - comportar-se de modo inid neo;
 - 3.4 - fizer declara o falsa;
 - 3.5 - cometer fraude fiscal;
 - 3.6 - falhar ou fraudar na execu o deste contrato;
 - 3.7 - deixar de assinar o contrato.
4. Al m das penalidades citadas, a CONTRATADA ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.
 5. Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela Administra o do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficar  isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cl usula.
 6. As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com a Administra o P blica, poder  ser aplicado   CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA RESCIS O

1. A inexecu o total ou parcial deste contrato enseja a sua rescis o, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.  8.666/93.
2. A rescis o deste contrato poder  ser:
 - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administra o do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a anteced ncia m nima de 30 (trinta) dias;
 - 2.2 - amig vel, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licita o, desde que haja conveni ncia para a Administra o do CONTRATANTE;
 - 2.3 - judicial, nos termos da legisla o vigente sobre a mat ria.
3. A rescis o administrativa ou amig vel dever  ser precedida de autoriza o escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

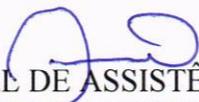
1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão eletrônico n.º 001/2020-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo n.º 053/2020/FMAS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 10 de Fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE


LATICÍNIOS SABOR DO PARA - EPP
CNPJ 26.555.310/0001-66
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____



2ª - NOME: _____

